Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2149(DEC)

28.1.2026

ALTERAÇÕES
1 - 58

Projeto de relatório
Pasquale Tridico
(PE778.062v01-00)

Quitação 2024: orçamento geral da UE - Tribunal de Contas
(2025/2149(DEC))

Alteração 1
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Observa que o orçamento do Tribunal se insere na rubrica 7 do QFP, «Administração pública europeia», que ascendeu a 13,3 mil milhões de EUR em ***2023*** (representando 6,9 % do orçamento total da União); assinala que o orçamento do Tribunal, de cerca de 0,2 mil milhões de EUR, representa aproximadamente 1,5 % do total das despesas administrativas da União;	1. Observa que o orçamento do Tribunal se insere na rubrica 7 do QFP, «Administração pública europeia», que ascendeu a 13,3 mil milhões de EUR em ***2024*** (representando 6,9 % do orçamento total da União); assinala que o orçamento do Tribunal, de cerca de 0,2 mil milhões de EUR, representa aproximadamente 1,5 % do total das despesas administrativas da União;

Or. en

Alteração 2
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Toma nota do anúncio feito pelo Tribunal, em 1 de outubro de 2025, sobre a introdução de uma abordagem de auditoria revista para as empresas comuns a partir do exercício de 2025; observa que esta alteração se deveu, nomeadamente, a restrições de pessoal e à cessação das auditorias das empresas comuns efetuadas ao abrigo do Horizonte Europa pelo Serviço de Auditoria Interna da Comissão, que antes auditava as empresas comuns, limitando assim a disponibilidade de garantias de auditoria complementares; constata ainda que a nova abordagem prevê uma dimensão adequada da amostra de auditoria, a consolidação do trabalho de auditoria em todas as empresas comuns e a emissão de

	duas declarações de fiabilidade separadas, respaldadas por relatórios temáticos e relatórios especiais adicionais; insta o Tribunal a velar por que a metodologia revista seja aplicada em tempo útil e a manter os mais elevados padrões de qualidade e de fiabilidade em prol da proteção dos interesses financeiros da União;

Or. en

Alteração 3
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Assinala que as taxas de execução das autorizações e dos pagamentos permaneceram elevadas, quase iguais às de 2023, enquanto a taxa de utilização das dotações se situou em 97,30 % e os pagamentos representaram 94,81 % do total das autorizações, em 2024; regista um aumento das dotações anuladas no final do exercício, que passaram de cerca de 3,4 milhões de EUR em 2023 para 4,4 milhões de EUR em 2024; felicita o Tribunal por ter mantido abaixo de 11 dias o prazo médio de pagamento das faturas em 2024;	7. Assinala que as taxas de execução das autorizações e dos pagamentos permaneceram elevadas, quase iguais às de 2023, enquanto a taxa de utilização das dotações se situou em 97,30 % e os pagamentos representaram 94,81 % do total das autorizações, em 2024; regista um aumento das dotações anuladas no final do exercício, que passaram de cerca de 3,4 milhões de EUR em 2023 para 4,4 milhões de EUR em 2024; felicita o Tribunal por ter mantido abaixo de 11 dias o prazo médio de pagamento das faturas em 2024; ***incentiva o Tribunal a manter uma disciplina rigorosa em matéria de custos, a continuar a dar prioridade à eficiência operacional e a reduzir ainda mais as anulações no final do ano, melhorando assim a eficiência e a relação custo-benefício das suas dotações;***

Or. en

Alteração 4
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Observa que, de acordo com o questionário, o Tribunal sentiu os efeitos da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia sob a forma de um aumento do custo dos bens, dos serviços e da logística devido à inflação em 2024; ***congratula-se*** com as medidas tomadas pelo Tribunal para contrariar essas consequências, nomeadamente com a realização de análises mais pormenorizadas antes da abertura dos concursos públicos, a fim de garantir um planeamento realista e uma adjudicação de contratos eficaz; regista ainda com satisfação que as despesas do Tribunal com o consumo de energia (rubrica orçamental n.º 2024) diminuíram significativamente, passando de ***1 556 671*** EUR em 2023 para ***887 827*** EUR em 2024, principalmente devido a uma redução do preço fixo da eletricidade, em conformidade com o contrato interinstitucional com o fornecedor em causa; reconhece a necessidade de todas as instituições da União melhorarem a sua gestão orçamental, nomeadamente de contemplarem a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, quando da celebração de contratos com prestadores de serviços;	9. Observa que, de acordo com o questionário, o Tribunal sentiu os efeitos da guerra de agressão ***ilegal*** da Rússia contra a Ucrânia sob a forma de um aumento do custo dos bens, dos serviços e da logística devido à inflação em 2024; ***congratula-se*** com as medidas tomadas pelo Tribunal para contrariar essas consequências, nomeadamente com a realização de análises mais pormenorizadas antes da abertura dos concursos públicos, a fim de garantir um planeamento realista e uma adjudicação de contratos eficaz; regista ainda com satisfação que as despesas do Tribunal com o consumo de energia (rubrica orçamental n.º 2024) diminuíram significativamente, passando de ***1 556 671*** EUR em 2023 para ***887 827*** EUR em 2024, principalmente devido a uma redução do preço fixo da eletricidade, em conformidade com o contrato interinstitucional com o fornecedor em causa; reconhece a necessidade de todas as instituições da União melhorarem a sua gestão orçamental, nomeadamente de contemplarem a volatilidade dos preços, sobretudo no setor da energia, quando da celebração de contratos com prestadores de serviços;

Or. en

Alteração 5
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Regista ***com satisfação*** que, de acordo com o questionário, ***no que diz***	12. Regista que, de acordo com o questionário, as dotações orçamentadas

respeito à rubrica orçamental do Tribunal relativa às publicações, as dotações orçamentadas ***diminuíram de 810 000 EUR em 2014 para 300 000 EUR em 2024, devido a um aumento da produção interna de relatórios e à promoção das*** publicações ***no meio virtual; observa que as previsões*** do Tribunal ***para esta rubrica orçamental voltaram a diminuir nos exercícios orçamentais seguintes; regista ainda a tendência do Tribunal de redução do orçamento para a interpretação e os serviços de peritos (consultas, estudos, etc.) e o plano de desativar a sua telefonia fixa para gerar*** mais poupanças;	***para as*** publicações do Tribunal ***diminuíram consideravelmente durante o período de 2014-2024; toma conhecimento desta evolução e salienta que se deve continuar a averiguar a possibilidade de alcançar*** mais poupanças***, preservando simultaneamente a transparência e a acessibilidade dos relatórios***;

Or. de

Alteração 6
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Constata que, ao longo de 2024, o Tribunal apresentou 2 relatórios anuais, 3 relatórios anuais específicos, 28 relatórios especiais, 4 documentos de análise e 3 pareceres, ou seja, um total de 40 publicações (face a 45 em 2023); congratula-se pelo facto de o Tribunal, em 2024, ter dado ênfase, nos seus relatórios especiais e documentos de análise, aos desafios prementes que a União enfrenta em domínios fundamentais como a segurança do aprovisionamento de gás, o investimento na inteligência artificial (IA), a adaptação às alterações climáticas, o grau de utilização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), o caminho para chegar a automóveis que não emitam gases com efeito de estufa, o apoio aos refugiados na Turquia e a política industrial da União no que toca ao hidrogénio; saúda ainda os relatórios	***Suprimido***

previstos pelo Tribunal sobre o MRR em domínios como a transparência e a rastreabilidade, bem como sobre a arquitetura e a estratégia da União na luta contra a fraude e o apoio da União à Ucrânia, à Moldávia e à Geórgia; regista uma melhoria no que diz respeito à satisfação das partes interessadas com o trabalho do Tribunal, tendo um inquérito realizado em 2024 revelado que 89 % dos inquiridos (face a 85 % em 2023) consideram os relatórios do Tribunal úteis e que 82 % (contra 78 %) entendem que o trabalho do Tribunal teve impacto;

Or. de

Alteração 7
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Constata que, ao longo de 2024, o Tribunal apresentou 2 relatórios anuais, 3 relatórios anuais específicos, 28 relatórios especiais, 4 documentos de análise e 3 pareceres, ou seja, um total de 40 publicações (face a 45 em 2023); ***congratula-se*** pelo facto de o Tribunal, em 2024, ter dado ênfase, nos seus relatórios especiais e documentos de análise, aos desafios prementes que a União enfrenta em domínios fundamentais como a segurança do aprovisionamento de gás, o investimento na inteligência artificial (IA), a adaptação às alterações climáticas, o grau de utilização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), o caminho para chegar a automóveis que não emitam gases com efeito de estufa, o apoio aos refugiados na Turquia e a política industrial da União no que toca ao hidrogénio; saúda ainda os relatórios previstos pelo Tribunal sobre o MRR em domínios como a transparência e a	16. Constata que, ao longo de 2024, o Tribunal apresentou 2 relatórios anuais, 3 relatórios anuais específicos, 28 relatórios especiais, 4 documentos de análise e 3 pareceres, ou seja, um total de 40 publicações (face a 45 em 2023); ***congratula-se*** pelo facto de o Tribunal, em 2024, ter dado ênfase, nos seus relatórios especiais e documentos de análise, aos desafios prementes que a União enfrenta em domínios fundamentais como ***os instrumentos financeiros na política de coesão, a transparência do financiamento da UE concedido às ONG, os organismos da UE que combatem a fraude,*** a segurança do aprovisionamento de gás, o investimento na inteligência artificial (IA), a adaptação às alterações climáticas, o grau de utilização do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), o caminho para chegar a automóveis que não emitam gases com efeito de estufa, o apoio aos refugiados na Turquia e a política

rastreabilidade, bem como sobre a arquitetura e a estratégia da União na luta contra a fraude e o apoio da União à Ucrânia, à Moldávia e à Geórgia; regista uma melhoria no que diz respeito à satisfação das partes interessadas com o trabalho do Tribunal, tendo um inquérito realizado em 2024 revelado que 89 % dos inquiridos (face a 85 % em 2023) consideram os relatórios do Tribunal úteis e que 82 % (contra 78 %) entendem que o trabalho do Tribunal teve impacto;	industrial da União no que toca ao hidrogénio; saúda ainda os relatórios previstos pelo Tribunal sobre o MRR em domínios como a transparência e a rastreabilidade, bem como sobre a arquitetura e a estratégia da União na luta contra a fraude e o apoio da União à Ucrânia, à Moldávia e à Geórgia; regista uma melhoria no que diz respeito à satisfação das partes interessadas com o trabalho do Tribunal, tendo um inquérito realizado em 2024 revelado que 89 % dos inquiridos (face a 85 % em 2023) consideram os relatórios do Tribunal úteis e que 82 % (contra 78 %) entendem que o trabalho do Tribunal teve impacto;
	Or. en

Alteração 8
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Insta o Tribunal de Contas Europeu a realizar avaliações mais pormenorizadas e sistemáticas dos efeitos indiretos dos programas financiados pela União nos Estados-Membros, quer nos que têm elevadas taxas de absorção quer nos que têm baixas taxas de absorção dos fundos europeus; salienta que uma análise exaustiva das consequências económicas, sociais, administrativas e territoriais desses efeitos indiretos, incluindo os efeitos transfronteiriços e distributivos, reforçaria a avaliação das repercussões a longo prazo, do valor acrescentado e da sustentabilidade das despesas da UE e contribuiria para uma elaboração de políticas mais bem informada, tanto a nível da União como a nível nacional;
	Or. en

Alteração 9
Olivier Chastel, Gilles Boyer, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Observa que o Tribunal dispõe de um conjunto de ***indicadores-chave*** de desempenho (ICD) para medir os progressos realizados na consecução dos seus objetivos estratégicos, em conformidade com a estratégia do Tribunal para 2021-2025; toma nota dos objetivos estratégicos do Tribunal para 2024: melhorar os mecanismos de prestação de contas, transparência e auditoria, centrar as auditorias nos domínios e temas em que podem gerar maior valor acrescentado e, através das auditorias, fornecer garantias fiáveis num ambiente complexo e em constante mudança; convida o Tribunal a, no futuro, apresentar de maneira resumida (na forma de quadro) os seus ICD, o grau de progresso alcançado e as suas metas;	17. Observa que o Tribunal dispõe de um conjunto de ***indicadores-chave*** de desempenho (ICD) para medir os progressos realizados na consecução dos seus objetivos estratégicos, em conformidade com a estratégia do Tribunal para 2021-2025; toma nota dos objetivos estratégicos do Tribunal para 2024: melhorar os mecanismos de prestação de contas, transparência e auditoria, centrar as auditorias nos domínios e temas em que podem gerar maior valor acrescentado e, através das auditorias, fornecer garantias fiáveis num ambiente complexo e em constante mudança; convida o Tribunal a, no futuro, apresentar de maneira resumida (na forma de quadro) os seus ICD, o grau de progresso alcançado e as suas metas; ***insta o Tribunal a continuar a desenvolver ICD com base no desempenho e nos resultados das políticas europeias, a fim de medir claramente as repercussões das políticas executadas pela Comissão;***

Or. en

Alteração 10
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Convida o Tribunal a consolidar as suas conclusões numa análise comparativa do desempenho e a definir

uma metodologia para uma «bússola de desempenho» dos programas da União; entende que tal instrumento forneceria orientações claras à autoridade de quitação, aos decisores políticos e ao público em geral sobre os programas que se revelam eficazes na utilização dos recursos e os que poderiam ser considerados para encerramento ou reestruturação profunda, tendo simultaneamente em conta a diversidade das políticas;

Or. en

Alteração 11
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Observa, com base no relatório de acompanhamento, que a Comissão concordou em fornecer ao Tribunal uma extração manual de dados do instrumento ARACHNE; lamenta, no entanto, que o acesso do Tribunal ao FENIX, o instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto, uma vez que a Comissão concede ao Tribunal acesso a apenas alguns dos módulos do FENIX; ***congratula-se*** com o aumento comunicado do número de utilizadores do Tribunal que têm acesso ao FENIX; manifesta, ainda assim, o seu apoio ao pedido do Tribunal no sentido de a Comissão lhe conceder, o mais rapidamente possível, pleno acesso a este instrumento; recorda que a ***Direção-Geral*** dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão procurou conceder ao Tribunal acesso aos dossiês FENIX no prazo de duas semanas a contar da data de aprovação dos pedidos de pagamento; manifesta, no entanto, a sua	19. Observa, com base no relatório de acompanhamento, que a Comissão concordou em fornecer ao Tribunal uma extração manual de dados do instrumento ARACHNE; lamenta, no entanto, que o acesso do Tribunal ao FENIX, o instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto, uma vez que a Comissão concede ao Tribunal acesso a apenas alguns dos módulos do FENIX; ***congratula-se*** com o aumento comunicado do número de utilizadores do Tribunal que têm acesso ao FENIX; manifesta, ainda assim, o seu apoio ao pedido do Tribunal no sentido de a Comissão lhe conceder, o mais rapidamente possível, pleno acesso a este instrumento; recorda que a ***Direção-Geral*** dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão procurou conceder ao Tribunal acesso aos dossiês FENIX no prazo de duas semanas a contar da data de aprovação dos pedidos de pagamento; manifesta, no entanto, a sua

preocupação pelo facto de, na prática, este prazo não estar a ser cumprido em muitos casos e de, em alguns casos, se terem verificado atrasos de até dois meses e meio, o que atrasou significativamente a apresentação, pelo Tribunal, das suas conclusões; recorda à Comissão a sua obrigação, nos termos do artigo 263.º do Regulamento Financeiro, de conceder ao Tribunal um acesso abrangente a todos os sistemas e bases de dados pertinentes (ARACHNE, FENIX, ARES, entre outros);	preocupação pelo facto de, na prática, este prazo não estar a ser cumprido em muitos casos e de, em alguns casos, se terem verificado atrasos de até dois meses e meio, o que atrasou significativamente a apresentação, pelo Tribunal, das suas conclusões; recorda à Comissão a sua obrigação, nos termos do artigo 263.º do Regulamento Financeiro, de conceder ao Tribunal um acesso abrangente a todos os sistemas e bases de dados pertinentes (ARACHNE, FENIX, ARES, entre outros); ***considera que os atrasos persistentes e o acesso parcial a sistemas informáticos fundamentais da Comissão, em particular o FENIX e o ARACHNE, comprometem a eficácia e a celeridade do trabalho de auditoria do Tribunal em relação a despesas de alto risco, como o Mecanismo de Recuperação e Resiliência; insta a Comissão a corrigir esta situação sem demora e convida o Tribunal a informar a autoridade de quitação das melhorias concretas que sejam alcançadas;***
	Or. en

Alteração 12
Olivier Chastel, Gilles Boyer, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Observa, com base no relatório de acompanhamento, que a Comissão concordou em fornecer ao Tribunal uma extração manual de dados do instrumento ARACHNE; lamenta, no entanto, que o acesso do Tribunal ao FENIX, o instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto, uma vez que a Comissão concede ao Tribunal acesso a apenas alguns dos módulos do FENIX; ***congratula-se*** com o aumento comunicado	19. Observa, com base no relatório de acompanhamento, que a Comissão concordou em fornecer ao Tribunal uma extração manual de dados do instrumento ARACHNE; lamenta, no entanto, que o acesso do Tribunal ao FENIX, o instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto, uma vez que a Comissão concede ao Tribunal acesso a apenas alguns dos módulos do FENIX; ***congratula-se*** com o aumento comunicado

do número de utilizadores do Tribunal que têm acesso ao FENIX; manifesta, ainda assim, o seu apoio ao pedido do Tribunal no sentido de a Comissão lhe conceder, o mais rapidamente possível, pleno acesso a este instrumento; recorda que a ***Direção-Geral*** dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão procurou conceder ao Tribunal acesso aos dossiês FENIX no prazo de duas semanas a contar da data de aprovação dos pedidos de pagamento; manifesta, no entanto, a sua preocupação pelo facto de, na prática, este prazo não estar a ser cumprido em muitos casos e de, em alguns casos, se terem verificado atrasos de até dois meses e meio, o que atrasou significativamente a apresentação, pelo Tribunal, das suas conclusões; recorda à Comissão a sua obrigação, nos termos do artigo 263.º do Regulamento Financeiro, de conceder ao Tribunal um acesso abrangente a todos os sistemas e bases de dados pertinentes (ARACHNE, FENIX, ARES, entre outros);	do número de utilizadores do Tribunal que têm acesso ao FENIX; manifesta, ainda assim, o seu apoio ao pedido do Tribunal no sentido de a Comissão lhe conceder, o mais rapidamente possível, pleno acesso a este instrumento; recorda que a ***Direção-Geral*** dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão procurou conceder ao Tribunal acesso aos dossiês FENIX no prazo de duas semanas a contar da data de aprovação dos pedidos de pagamento; manifesta, no entanto, a sua preocupação pelo facto de, na prática, este prazo não estar a ser cumprido em muitos casos e de, em alguns casos, se terem verificado atrasos de até dois meses e meio, o que atrasou significativamente a apresentação, pelo Tribunal, das suas conclusões; recorda à Comissão a sua obrigação, nos termos do artigo 263.º do Regulamento Financeiro, de conceder ao Tribunal um acesso abrangente a todos os sistemas e bases de dados pertinentes (ARACHNE, FENIX, ARES, entre outros); ***solicita à Comissão que estabeleça, sem demora, um acordo interinstitucional vinculativo que garanta o acesso pleno, sistemático e em tempo real do Tribunal a todas as bases de dados pertinentes, incluindo a ARACHNE e a FENIX;***

Or. en

Alteração 13
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Observa, com base no relatório de acompanhamento, que a Comissão concordou em fornecer ao Tribunal uma extração manual de dados do instrumento ARACHNE; lamenta, no entanto, que o acesso do Tribunal ao FENIX, o	19. Observa, com base no relatório de acompanhamento, que a Comissão concordou em fornecer ao Tribunal uma extração manual de dados do instrumento ARACHNE; lamenta, no entanto, que o acesso do Tribunal ao FENIX, o

instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto, uma vez que a Comissão concede ao Tribunal acesso a apenas alguns dos módulos do FENIX***;*** ***congratula-se*** com o aumento comunicado do número de utilizadores do Tribunal que têm acesso ao FENIX; manifesta, ainda assim, o seu apoio ao pedido do Tribunal no sentido de a Comissão lhe conceder, o mais rapidamente possível, pleno acesso a este instrumento; recorda que a ***Direção-Geral*** dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão procurou conceder ao Tribunal acesso aos dossiês FENIX no prazo de duas semanas a contar da data de aprovação dos pedidos de pagamento; manifesta, no entanto, a sua preocupação pelo facto de, na prática, este prazo não estar a ser cumprido em muitos casos e de, em alguns casos, se terem verificado atrasos de até dois meses e meio, o que atrasou significativamente a apresentação, pelo Tribunal, das suas conclusões; recorda à Comissão a sua obrigação, nos termos do artigo 263.º do Regulamento Financeiro, de conceder ao Tribunal um acesso abrangente a todos os sistemas e bases de dados pertinentes (ARACHNE, FENIX, ARES, entre outros);	instrumento de comunicação de informações sobre o MRR, continue a ser uma questão em aberto, uma vez que a Comissão concede ao Tribunal acesso a apenas alguns dos módulos do FENIX***, e a informação que estes contêm não é atualizada em tempo útil; congratula-se*** com o aumento comunicado do número de utilizadores do Tribunal que têm acesso ao FENIX; manifesta, ainda assim, o seu apoio ao pedido do Tribunal no sentido de a Comissão lhe conceder, o mais rapidamente possível, pleno acesso a este instrumento; recorda que a ***Direção-Geral*** dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão procurou conceder ao Tribunal acesso aos dossiês FENIX no prazo de duas semanas a contar da data de aprovação dos pedidos de pagamento; manifesta, no entanto, a sua preocupação pelo facto de, na prática, este prazo não estar a ser cumprido em muitos casos e de, em alguns casos, se terem verificado atrasos de até dois meses e meio, o que atrasou significativamente a apresentação, pelo Tribunal, das suas conclusões; recorda à Comissão a sua obrigação, nos termos do artigo 263.º do Regulamento Financeiro, de conceder ao Tribunal um acesso abrangente a todos os sistemas e bases de dados pertinentes (ARACHNE, FENIX, ARES, entre outros);
	Or. en

Alteração 14
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Destaca a importância de que se reveste a contratação pública enquanto instrumento para promover objetivos estratégicos, designadamente no plano social e ambiental; insta o Tribunal a

	reforçar a inclusão de critérios estratégicos de responsabilidade social e sustentabilidade ambiental nos seus procedimentos de contratação pública;

Or. en

Alteração 15
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Observa que, no final de 2024, o Tribunal contava com 961 efetivos (contra 969 em 2023), incluindo agentes temporários (192 em 2024, contra 204 em 2023), agentes contratuais (84 em 2024, contra 86 em 2023) e peritos nacionais destacados (26 em 2024, o mesmo que em 2023); relembra a importância do oferecer contratos permanentes ao pessoal, com vista a manter as competências e a garantir a continuidade e um ambiente de trabalho produtivo;	20. Observa que, no final de 2024, o Tribunal contava com 961 efetivos (contra 969 em 2023), incluindo agentes temporários (192 em 2024, contra 204 em 2023), agentes contratuais (84 em 2024, contra 86 em 2023) e peritos nacionais destacados (26 em 2024, o mesmo que em 2023); relembra a importância do oferecer contratos permanentes ao pessoal, com vista a manter as competências e a garantir a continuidade e um ambiente de trabalho ***estável e*** produtivo;

Or. en

Alteração 16
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Observa que, em 2024, 54 % do pessoal do Tribunal era composto por mulheres (contra 53 % em 2023) e 47 % por homens; lamenta que as mulheres representem apenas 30 % da direção de topo do Tribunal, o mesmo que em 2023; deplora ainda a diminuição da percentagem de mulheres em cargos de	***Suprimido***

direção intermédia, que passou de 40 % para 37,30 % em 2023; recorda que a igualdade de género é um princípio consagrado nos Tratados que deve ser respeitado por todas as instituições e convida o Tribunal a prosseguir os seus esforços para promover o equilíbrio de género na direção intermédia e de topo;

Or. de

Alteração 17
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Observa que, de acordo com o questionário, o Tribunal empregou 64 estagiários, 59 dos quais receberam um subsídio mensal em 2024; congratula-se com o novo programa do Tribunal intitulado «TraineEca Career Development», que visa oferecer oportunidades de emprego aos estagiários mais meritórios; regista, além disso, o plano do Tribunal de oferecer estágios especiais no domínio da IA a recém-licenciados e doutorandos nesse domínio; volta a frisar que os estágios devem ser remunerados em conformidade com a resolução do Parlamento, de 15 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), que solicita que todos os estágios na União sejam remunerados;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 18
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Observa que, de acordo com o questionário, o Tribunal empregou 64 estagiários, 59 dos quais receberam um subsídio mensal em 2024; ***congratula-se*** com o novo programa do Tribunal intitulado «TraineEca Career Development», que visa oferecer oportunidades de emprego aos estagiários mais meritórios; regista, além disso, o plano do Tribunal de oferecer estágios especiais no domínio da IA a ***recém-licenciados*** e doutorandos nesse domínio; volta a frisar que os estágios devem ser remunerados em conformidade com a resolução do Parlamento, de 15 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), que solicita que todos os estágios na União sejam remunerados;	22. Observa que, de acordo com o questionário, o Tribunal empregou 64 estagiários, 59 dos quais receberam um subsídio mensal em 2024; ***congratula-se*** com o novo programa do Tribunal intitulado «TraineEca Career Development», que visa oferecer oportunidades de emprego aos estagiários mais meritórios; regista, além disso, o plano do Tribunal de oferecer estágios especiais no domínio da IA a ***recém-licenciados*** e doutorandos nesse domínio; volta a frisar que os estágios devem ser remunerados em conformidade com a resolução do Parlamento, de 15 de junho de 2023, sobre estágios de qualidade na União (2020/2005(INL)), que solicita que todos os estágios na União sejam remunerados; ***salienta que os estágios não remunerados constituem uma forma de exploração dos jovens trabalhadores e um obstáculo à igualdade de oportunidades;***

Or. en

Alteração 19
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Observa que, de acordo com o questionário, o recrutamento de funcionários continuou a ser um desafio para o Tribunal em 2024, devido à falta de atratividade do Luxemburgo como local de trabalho ou à falta de interesse em empregos de auditoria e controlo entre os jovens trabalhadores; regista com satisfação que o Tribunal respondeu a este problema com a organização de procedimentos de seleção regulares para os estagiários do Tribunal, a organização de	23. Observa que, de acordo com o questionário, o recrutamento de funcionários continuou a ser um desafio para o Tribunal em 2024, devido à falta de atratividade do Luxemburgo como local de trabalho ou à falta de interesse em empregos de auditoria e controlo entre os jovens trabalhadores; regista com satisfação que o Tribunal respondeu a este problema com a organização de procedimentos de seleção regulares para os estagiários do Tribunal, a organização de

concursos internos para reter os talentos mais meritórios e o aumento das atividades de sensibilização; reconhece, neste contexto, que é necessária uma cláusula relativa à concorrência para organizar também concursos EPSO exclusivamente para o Luxemburgo; louva o Tribunal por ter aderido a um acordo interinstitucional segundo o qual o pessoal recrutado por instituições da União sediadas no Luxemburgo recebe um subsídio para habitação a partir de 2025, a fim de compensar o elevado custo de vida no Luxemburgo;	concursos internos para reter os talentos mais meritórios e o aumento das atividades de sensibilização; ***incentiva o Tribunal a prosseguir estes esforços, a fim de salvaguardar a continuidade da sua atividade;*** reconhece, neste contexto, que é necessária uma cláusula relativa à concorrência para organizar também concursos EPSO exclusivamente para o Luxemburgo; louva o Tribunal por ter aderido a um acordo interinstitucional segundo o qual o pessoal recrutado por instituições da União sediadas no Luxemburgo recebe um subsídio para habitação a partir de 2025, a fim de compensar o elevado custo de vida no Luxemburgo;
	Or. en

Alteração 20
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Está ciente de que o Tribunal não desempenha nenhum papel no processo de seleção dos membros, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE; salienta, não obstante, que, com apenas 10 mulheres em 27 membros, persiste um importante desequilíbrio de género no que toca aos membros do Tribunal; reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que proponham candidatos de diferentes géneros, tendo em vista uma composição mais equilibrada e representativa do Tribunal;	***Suprimido***
	Or. de

Alteração 21
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Está ciente de que o Tribunal não desempenha nenhum papel no processo de seleção dos membros, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE; salienta, não obstante, que, com apenas 10 mulheres em 27 membros, persiste um importante desequilíbrio de género no que toca aos membros do Tribunal; reitera o seu apelo aos ***Estados-Membros*** para que ***proponham*** candidatos ***de diferentes géneros, tendo em vista uma composição mais equilibrada e representativa do Tribunal***;	24. Está ciente de que o Tribunal não desempenha nenhum papel no processo de seleção dos membros, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE; salienta, não obstante, que, com apenas 10 mulheres em 27 membros, persiste um importante desequilíbrio de género no que toca aos membros do Tribunal; reitera o seu apelo aos ***Estados-Membros*** para que***, ao proporem*** candidatos***, tenham em conta a necessidade de equilíbrio de género, assegurando simultaneamente que as nomeações continuem a basear-se em critérios de mérito, qualificações e independência***;

Or. en

Alteração 22
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Está ciente de que o Tribunal não desempenha nenhum papel no processo de seleção dos membros, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE; salienta, não obstante, que, com apenas 10 mulheres em 27 membros, persiste um importante desequilíbrio de género no que toca aos membros do Tribunal; reitera o seu apelo aos ***Estados-Membros*** para que proponham candidatos de diferentes géneros, tendo em vista uma composição mais equilibrada e representativa do Tribunal;	24. Está ciente de que o Tribunal não desempenha nenhum papel no processo de seleção dos membros, nos termos do artigo 286.º, n.º 2, do TFUE; salienta, não obstante, que, com apenas 10 mulheres em 27 membros, persiste um importante desequilíbrio de género no que toca aos membros do Tribunal; ***lamenta que vários Estados-Membros nunca tenham nomeado uma mulher para o Tribunal;*** reitera o seu apelo aos ***Estados-Membros*** para que proponham candidatos de diferentes géneros, tendo em vista uma composição mais equilibrada e representativa do Tribunal;

Or. en

Alteração 23
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Observa que várias nacionalidades, em particular dos Estados-Membros nórdicos, estão sub-representadas entre o pessoal do Tribunal; salienta que a situação pode agravar-se devido ao envelhecimento do pessoal e à falta de recrutamento de candidatos provenientes desses Estados-Membros; recorda os recorrentes esforços empreendidos pelo Tribunal para resolver este desequilíbrio, tais como uma maior publicidade dos anúncios de concurso e abertura de vagas do Tribunal em Estados-Membros muito sub-representados, a cooperação com os membros do Tribunal, a fim de divulgar os seus anúncios, e o contacto com potenciais candidatos através da participação em feiras de emprego em determinados Estados-Membros; observa, além disso, que, de acordo com o relatório de acompanhamento, o Tribunal também elaborou um plano de ação com 10 medidas para os próximos 5 anos, com vista a inverter a atual sub-representação de determinados Estados-Membros; convida o Tribunal a manter a autoridade de quitação informada sobre os progressos e o resultado da aplicação do referido plano;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 24
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Observa que várias nacionalidades, em particular dos ***Estados-Membros*** nórdicos, estão ***sub-representadas*** entre o pessoal do Tribunal; salienta que a situação pode ***agravar-se*** devido ao envelhecimento do pessoal e à falta de recrutamento de candidatos provenientes desses ***Estados-Membros***; recorda os recorrentes esforços empreendidos pelo Tribunal para resolver este desequilíbrio, tais como uma maior publicidade dos anúncios de concurso e abertura de vagas do Tribunal em ***Estados-Membros*** muito ***sub-representados***, a cooperação com os membros do Tribunal, a fim de divulgar os seus anúncios, e o contacto com potenciais candidatos através da participação em feiras de emprego em determinados ***Estados-Membros***; observa, além disso, que, de acordo com o relatório de acompanhamento, o Tribunal também elaborou um plano de ação com 10 medidas para os próximos 5 anos, com vista a inverter a atual ***sub-representação*** de determinados ***Estados-Membros***; convida o Tribunal a manter a autoridade de quitação informada sobre os progressos e o resultado da aplicação do referido plano;	28. Observa que várias nacionalidades, em particular dos ***Estados-Membros*** nórdicos, estão ***sub-representadas*** entre o pessoal do Tribunal; salienta que a situação pode ***agravar-se*** devido ao envelhecimento do pessoal e à falta de recrutamento de candidatos provenientes desses ***Estados-Membros***; recorda os recorrentes esforços empreendidos pelo Tribunal para resolver este desequilíbrio, tais como uma maior publicidade dos anúncios de concurso e abertura de vagas do Tribunal em ***Estados-Membros*** muito ***sub-representados***, a cooperação com os membros do Tribunal, a fim de divulgar os seus anúncios, e o contacto com potenciais candidatos através da participação em feiras de emprego em determinados ***Estados-Membros***; observa, além disso, que, de acordo com o relatório de acompanhamento, o Tribunal também elaborou um plano de ação com 10 medidas para os próximos 5 anos, com vista a inverter a atual ***sub-representação*** de determinados ***Estados-Membros***; convida o Tribunal a manter a autoridade de quitação informada sobre os progressos e o resultado da aplicação do referido plano; ***louva os esforços envidados pelo Tribunal para desempenhar as suas funções no que respeita ao MRR até à data, apesar de os recursos disponíveis não serem totalmente adequados;***

Or. en

Alteração 25
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*

29. Recorda que, no final de 2023, foram preenchidos todos os 29 lugares adicionais (agentes temporários) necessários para a auditoria do MRR no valor de 723,8 mil milhões de EUR; entende, no entanto, que a materialidade, a complexidade, os grandes montantes e os desembolsos rápidos do MRR permanecem um desafio e que os recursos atuais não são suficientes para garantir sistematicamente que as despesas do MRR cumprem as regras nacionais e da União e para dar resposta ao aumento das atividades da União; apoia, neste contexto, o pedido do Tribunal de conversão dos 29 agentes temporários contratados para auditorias relacionadas com o MRR em lugares permanentes;	29. Recorda que, no final de 2023, foram preenchidos todos os 29 lugares adicionais (agentes temporários) necessários para a auditoria do MRR no valor de 723,8 mil milhões de EUR; entende, no entanto, que a materialidade, a complexidade, os grandes montantes e os desembolsos rápidos do MRR permanecem um desafio e que os recursos atuais não são suficientes para garantir sistematicamente que as despesas do MRR cumprem as regras nacionais e da União e para dar resposta ao aumento das atividades da União; apoia, neste contexto, o pedido do Tribunal de conversão dos 29 agentes temporários contratados para auditorias relacionadas com o MRR em lugares permanentes; ***sublinha que a avaliação dos marcos e das metas é intrinsecamente mais complexa e morosa, uma vez que, muitas vezes, são de natureza qualitativa e dizem respeito a reformas legislativas, alterações administrativas ou estruturas de governação e não a dados financeiros quantificáveis; manifesta a sua preocupação pelo facto de, no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual, a reprodução ou expansão de modelos de financiamento semelhantes baseados no desempenho, sem os correspondentes ajustamentos das metodologias de auditoria, do acesso à informação e dos recursos, poder enfraquecer significativamente a eficácia do controlo, da responsabilização e da garantia sobre as despesas da União;***

Or. en

Alteração 26
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Recorda que, no final de 2023,	29. Recorda que, no final de 2023,

foram preenchidos todos os 29 lugares adicionais (agentes temporários) necessários para a auditoria do MRR no valor de 723,8 mil milhões de EUR; entende, no entanto, que a materialidade, a complexidade, os grandes montantes e os desembolsos rápidos do MRR permanecem um desafio e que os recursos atuais não são suficientes para garantir sistematicamente que as despesas do MRR cumprem as regras nacionais e da União e para dar resposta ao aumento das atividades da União; apoia, neste contexto, o pedido do Tribunal de conversão dos 29 agentes temporários contratados para auditorias relacionadas com o MRR em lugares permanentes;	foram preenchidos todos os 29 lugares adicionais (agentes temporários) necessários para a auditoria do MRR no valor de 723,8 mil milhões de EUR; entende, no entanto, que a materialidade, a complexidade, os grandes montantes e os desembolsos rápidos do MRR permanecem um desafio e que os recursos atuais não são suficientes para garantir sistematicamente que as despesas do MRR cumprem as regras nacionais e da União e para dar resposta ao aumento das atividades da União; apoia, neste contexto, o pedido do Tribunal de conversão dos 29 agentes temporários contratados para auditorias relacionadas com o MRR em lugares permanentes; ***salienta a importância de zelar por que o Tribunal disponha sempre de pessoal suficiente para cumprir o seu mandato e as responsabilidades adicionais decorrentes de novos instrumentos de financiamento, como o MRR;***

Or. en

Alteração 27
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Recorda que, no final de 2023, foram preenchidos todos os 29 lugares adicionais (agentes temporários) necessários para a auditoria do MRR no valor de 723,8 mil milhões de EUR; entende, no entanto, que a materialidade, a complexidade, os grandes montantes e os desembolsos rápidos do MRR permanecem um desafio e que os recursos atuais não são suficientes para garantir sistematicamente que as despesas do MRR cumprem as regras nacionais e da União e para dar resposta ao aumento das atividades da	29. Recorda que, no final de 2023, foram preenchidos todos os 29 lugares adicionais (agentes temporários) necessários para a auditoria do MRR no valor de 723,8 mil milhões de EUR; entende, no entanto, que a materialidade, a complexidade, os grandes montantes e os desembolsos rápidos do MRR permanecem um desafio e que os recursos atuais não são suficientes para garantir sistematicamente que as despesas do MRR cumprem as regras nacionais e da União e para dar resposta ao aumento das atividades da

União; apoia, neste contexto, o pedido do Tribunal de conversão dos 29 agentes temporários contratados para auditorias relacionadas com o MRR em lugares permanentes;	União; apoia, neste contexto, o pedido do Tribunal de conversão dos 29 agentes temporários contratados para auditorias relacionadas com o MRR em lugares permanentes***, a fim de assegurar que o Tribunal esteja estruturalmente equipado para auditar o MRR e os futuros instrumentos baseados no desempenho, incluindo o QFP***;
	Or. en

Alteração 28
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Verifica com satisfação que, também em 2024, o Tribunal excedeu as metas da formação profissional, ou seja, cinco dias de formação não linguística por ano para os auditores, em conformidade com as recomendações da Federação Internacional de Contabilistas, e dois dias para o pessoal que não é auditor (5.8 e 3.9, respetivamente).
	Or. en

Alteração 29
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Observa que, em 2024, foram comunicados 13 casos de esgotamento profissional, face a 7 casos em 2023; saúda as várias medidas tomadas pelo Tribunal para reduzir o risco de esgotamento profissional, nomeadamente a introdução	31. Observa ***com sérias preocupações*** que, em 2024, foram comunicados 13 casos de esgotamento profissional, face a 7 casos em 2023***; insta o Tribunal a realizar uma análise exaustiva e baseada em dados concretos das razões deste***

de um programa de bem-estar completo, a oferta de formação sobre resiliência, a publicação e aplicação de orientações sobre o regresso ao trabalho após baixa prolongada por doença, a manutenção da oferta de primeiros socorros no domínio da saúde mental e a prestação de apoio financeiro ao pessoal para cobrir o custo de 10 sessões com um psicólogo à escolha; observa, em particular, que o Tribunal organizou quatro sessões de formação obrigatórias para gestores em 2024, centradas no ***bem-estar***, no desempenho, no equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar do pessoal e na prevenção do esgotamento profissional;

aumento significativo dos casos de esgotamento comunicados em 2024; saúda as várias medidas tomadas pelo Tribunal para reduzir o risco de esgotamento profissional, nomeadamente a introdução de um programa de bem-estar completo, a oferta de formação sobre resiliência, a publicação e aplicação de orientações sobre o regresso ao trabalho após baixa prolongada por doença, a manutenção da oferta de primeiros socorros no domínio da saúde mental e a prestação de apoio financeiro ao pessoal para cobrir o custo de 10 sessões com um psicólogo à escolha; observa, em particular, que o Tribunal organizou quatro sessões de formação obrigatórias para gestores em 2024, centradas no ***bem-estar***, no desempenho, no equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar do pessoal e na prevenção do esgotamento profissional; ***insta o Tribunal, à luz das conclusões dessa análise, a rever e adaptar a sua abordagem em conformidade, com vista a prevenir eficazmente o esgotamento profissional e a melhorar o ambiente de trabalho;***

Or. en

Alteração 30
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Observa que, em 2024, foram comunicados 13 casos de esgotamento profissional, face a 7 casos em 2023; saúda as várias medidas tomadas pelo Tribunal para reduzir o risco de esgotamento profissional, nomeadamente a introdução de um programa de bem-estar completo, a oferta de formação sobre resiliência, a publicação e aplicação de orientações sobre o regresso ao trabalho após baixa	31. Observa que, em 2024, foram comunicados 13 casos de esgotamento profissional, face a 7 casos em 2023***; regista com preocupação o aumento significativo dos casos de esgotamento comunicados em 2024; insta o Tribunal a analisar mais aprofundadamente a distribuição do volume de trabalho, os fatores organizacionais e os riscos estruturais e a integrar as conclusões nas***

prolongada por doença, a manutenção da oferta de primeiros socorros no domínio da saúde mental e a prestação de apoio financeiro ao pessoal para cobrir o custo de 10 sessões com um psicólogo à escolha; observa, em particular, que o Tribunal organizou quatro sessões de formação obrigatórias para gestores em 2024, centradas no ***bem-estar***, no desempenho, no equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar do pessoal e na prevenção do esgotamento profissional;

suas práticas de gestão e planeamento dos recursos humanos; saúda as várias medidas tomadas pelo Tribunal para reduzir o risco de esgotamento profissional, nomeadamente a introdução de um programa de bem-estar completo, a oferta de formação sobre resiliência, a publicação e aplicação de orientações sobre o regresso ao trabalho após baixa prolongada por doença, a manutenção da oferta de primeiros socorros no domínio da saúde mental e a prestação de apoio financeiro ao pessoal para cobrir o custo de 10 sessões com um psicólogo à escolha; observa, em particular, que o Tribunal organizou quatro sessões de formação obrigatórias para gestores em 2024, centradas no ***bem-estar***, no desempenho, no equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar do pessoal e na prevenção do esgotamento profissional;

Or. en

Alteração 31
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Observa que, de acordo com o questionário, o Tribunal tomou muitas medidas em 2024, em consonância com o seu Plano de Ação para a Diversidade e a Inclusão (D&I) 2021-2025, em vários domínios, como o recrutamento, a formação, a progressão na carreira, as condições de trabalho e a sensibilização do pessoal; constata que o Tribunal integra a D&I nos seus processos de gestão, avaliação, certificação e promoção, bem como nos seus programas de formação, tendo 13 quadros superiores realizado uma avaliação voluntária da D&I em 2024; congratula-se com o curso de formação especializada intitulado	***Suprimido***

«Women managers rise up: skilling for success», organizado pelo Tribunal para incentivar as mulheres a assumirem funções de direção; congratula-se ainda com os novos programas de ação positiva do Tribunal para estagiários e agentes contratuais que se destinam a pessoas com deficiência, com dois estágios por ano oferecidos a pessoas com uma deficiência reconhecida; regista com satisfação que o Tribunal organizou, em 2024, a sua quarta Semana de Sensibilização para a Deficiência, na qual foi lançado um novo Roteiro para a Deficiência, salientando os esforços envidados pelo Tribunal em prol de um local de trabalho mais inclusivo; regista com satisfação que o Tribunal também publica análises intercalares do seu Plano de Ação D&I, a fim de assegurar a transparência e o envolvimento de toda a organização;

Or. de

Alteração 32
Olivier Chastel, Gilles Boyer, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera a sua profunda preocupação com a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas	35. Reitera a sua profunda preocupação com a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas

ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; ***salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União;*** insta o Tribunal a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua cooperação com a Procuradoria Europeia e outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta;

ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; insta o Tribunal a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua cooperação com a Procuradoria Europeia e outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta; ***exorta o Tribunal a esclarecer os critérios aplicados nas decisões sobre os pedidos da Procuradoria Europeia e a garantir que tais decisões não possam ser interpretadas como obstáculo às investigações judiciais;***

Or. en

Alteração 33
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera a sua profunda preocupação com a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que	35. Reitera a sua profunda preocupação com a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que

vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União; ***insta*** o Tribunal ***a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua*** cooperação com a Procuradoria Europeia e ***outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta***;

vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União; ***salienta que o dever de cooperação leal das instituições da União exige que as autorizações para ouvir pessoal como testemunha em investigações criminais só sejam recusadas em circunstâncias estritamente excecionais; recorda que tais decisões não podem interferir na avaliação do mérito dos processos penais; reitera a expectativa de que*** o Tribunal ***assegure uma*** cooperação ***plena, atempada e de boa-fé*** com a Procuradoria Europeia e ***mantenha a autoridade de quitação devidamente informada de todos os desenvolvimentos***

pertinentes;

Or. en

Alteração 34
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Reitera a sua profunda preocupação com a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os	35. Reitera a sua profunda preocupação com a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os

elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União; insta o Tribunal a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua cooperação com a Procuradoria Europeia e outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta;	elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União; insta o Tribunal a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua cooperação com a Procuradoria Europeia e outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta ***e a assegurar que a imunidade não seja invocada para impedir processos judiciais legítimos***;
	Or. en

Alteração 35
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. ***Reitera a sua profunda preocupação com*** a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da	35. ***Regista*** a recusa do Tribunal em levantar a imunidade do seu antigo presidente e com a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhem numa investigação penal em curso; regista, com base no relatório de acompanhamento, a posição do Tribunal segundo a qual não levantou a referida imunidade porque a Procuradoria Europeia não forneceu ao Tribunal informações suficientes que lhe permitissem compreender quais as ações imputadas às pessoas em causa e em que medida essas ações podem constituir uma conduta criminosa, citando a jurisprudência como parte do quadro jurídico aplicável em apoio da posição do Tribunal; observa que, em 10 de fevereiro de 2025, a Procuradoria Europeia interpôs um recurso (processo T-99/25) junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 263.º, n.º 4, do TFUE, contra a decisão do Tribunal de recusar o pedido da Procuradoria Europeia para permitir que

Procuradoria Europeia para permitir que vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União; insta o Tribunal a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua cooperação com a Procuradoria Europeia e outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta;

vários elementos do pessoal do Tribunal testemunhassem numa investigação penal em curso; regista ainda que o referido recurso não contesta o não levantamento da imunidade das pessoas em causa; salienta que o poder das instituições da União de não autorizar que elementos do seu pessoal sejam ouvidos como testemunhas não inclui o direito de se pronunciarem sobre o mérito de um processo judicial em que os elementos do pessoal devam testemunhar e só pode ser invocado em situações que ponham em risco os interesses da União, que devem ser muito importantes e vitais para a União; insta o Tribunal a manter um elevado nível de transparência e responsabilização na sua cooperação com a Procuradoria Europeia e outros organismos da União responsáveis pela luta contra a fraude e a má conduta;

Or. en

Alteração 36
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Solicita ao Tribunal que, nos casos que envolvam decisões sobre o levantamento da imunidade dos seus membros, forneça ao Parlamento uma fundamentação suficientemente pormenorizada e não confidencial, para permitir um controlo democrático adequado, respeitando plenamente os processos judiciais e os direitos das pessoas em causa;

Or. en

Alteração 37
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Recorda que o Serviço de Auditoria Interna do Tribunal (SAI) realizou uma auditoria sobre o quadro de ética aplicável ao pessoal e aos membros do Tribunal; observa que, de acordo com o relatório final (02/2023) enviado pelo Tribunal à presidente do Parlamento em 9 de julho de 2024 e segundo o questionário, o SAI formulou 16 recomendações, das quais 15 já foram aplicadas e uma, sobre conflitos de interesses do pessoal, está em curso;	42. Recorda que o Serviço de Auditoria Interna do Tribunal (SAI) realizou uma auditoria sobre o quadro de ética aplicável ao pessoal e aos membros do Tribunal; observa que, de acordo com o relatório final (02/2023) enviado pelo Tribunal à presidente do Parlamento em 9 de julho de 2024 e segundo o questionário, o SAI formulou 16 recomendações, das quais 15 já foram aplicadas e uma, sobre conflitos de interesses do pessoal, está em curso; ***insta o Tribunal a aplicar sem demora a recomendação pendente e convida-o a manter a autoridade de quitação devidamente informada sobre os progressos realizados a este respeito;***

Or. en

Alteração 38
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Regista que, de acordo com o relatório do Tribunal, não foram identificados casos de corrupção ou fraude nas operações internas do Tribunal em 2024; ***congratula-se*** com o facto de o Tribunal ter organizado formação preventiva sobre políticas e procedimentos anticorrupção, no âmbito da qual 10 sessões foram realizadas em 2024 e contaram com a participação de 257 pessoas no total; regista com apreço que, de acordo com o relatório de acompanhamento, o Tribunal publicou, em	43. Regista que, de acordo com o relatório do Tribunal, não foram identificados casos de corrupção ou fraude nas operações internas do Tribunal em 2024; ***congratula-se*** com o facto de o Tribunal ter organizado formação preventiva sobre políticas e procedimentos anticorrupção, no âmbito da qual 10 sessões foram realizadas em 2024 e contaram com a participação de 257 pessoas no total; regista com apreço que, de acordo com o relatório de acompanhamento, o Tribunal publicou, em

2024, um documento único consolidado sobre ***a luta contra*** a fraude no âmbito das suas atividades de auditoria, harmonizando assim a forma como as câmaras de auditoria do Tribunal ***abordam as questões relacionadas com a fraude*** reveladas durante os trabalhos de auditoria externa; observa que o risco de fraude relacionado com as operações internas do Tribunal é gerido através do quadro de controlo interno do Tribunal, concebido para prevenir, detetar, corrigir e dar seguimento a quaisquer irregularidades que envolvam membros ou pessoal do Tribunal e que possam afetar os interesses financeiros da União; regista ainda a opinião do Tribunal de que a conceção de uma estratégia antifraude separada para as operações internas implicaria encargos administrativos desproporcionados, tendo em conta os extensos controlos já em vigor, mas solicita, uma vez mais, ao Tribunal que adote uma estratégia antifraude que abranja todos os tipos de operações;	2024, um documento único consolidado sobre ***o tratamento de questões relacionadas com*** a fraude no âmbito das suas atividades de auditoria***, com orientações abrangentes e pormenorizadas para os auditores do Tribunal***, harmonizando assim a forma como as câmaras de auditoria do Tribunal ***tratam as suspeitas —*** reveladas durante os trabalhos de auditoria externa ***— de fraude, corrupção ou qualquer outra atividade ilegal lesiva dos interesses financeiros da União, contribuindo para garantir a coerência***; observa que o risco de fraude relacionado com as operações internas do Tribunal é gerido através do quadro de controlo interno do Tribunal, concebido para prevenir, detetar, corrigir e dar seguimento a quaisquer irregularidades que envolvam membros ou pessoal do Tribunal e que possam afetar os interesses financeiros da União; regista ainda a opinião do Tribunal de que a conceção de uma estratégia antifraude separada para as operações internas implicaria encargos administrativos desproporcionados, tendo em conta os extensos controlos já em vigor, mas solicita, uma vez mais, ao Tribunal que adote uma estratégia antifraude que abranja todos os tipos de operações;
	Or. en

Alteração 39
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Regista a opinião do Tribunal, expressa no relatório de acompanhamento, de que o seu papel enquanto instituição de auditoria externa independente o coloca fora do âmbito típico das entidades que	44. Regista a opinião do Tribunal, expressa no relatório de acompanhamento, de que o seu papel enquanto instituição de auditoria externa independente o coloca fora do âmbito típico das entidades que

procuram interagir com os órgãos de decisão da União e exercer pressão sobre os mesmos; considera que este argumento não é plenamente aplicável, uma vez que o Tribunal emite relatórios especiais nos quais examina se os objetivos das políticas e dos programas da União foram alcançados, o que confere ao trabalho do Tribunal uma dimensão política ou consultiva, mesmo que o Tribunal não seja um órgão de decisão; recorda, além disso, que existem outros órgãos não decisórios e consultivos da União que aderiram formalmente ao Registo de Transparência da União; reitera o seu ***forte*** apelo para que o Tribunal adira ao Registo de Transparência, ***cumprindo assim os princípios fundamentais da transparência sem comprometer a*** plena independência ***do Tribunal***;	procuram interagir com os órgãos de decisão da União e exercer pressão sobre os mesmos; considera que este argumento não é plenamente aplicável, uma vez que o Tribunal emite relatórios especiais nos quais examina se os objetivos das políticas e dos programas da União foram alcançados, o que confere ao trabalho do Tribunal uma dimensão política ou consultiva, mesmo que o Tribunal não seja um órgão de decisão; recorda, além disso, que existem outros órgãos não decisórios e consultivos da União que aderiram formalmente ao Registo de Transparência da União; reitera o seu apelo para que o Tribunal adira ***sem demora*** ao Registo de Transparência, ***em consonância com as práticas de outros órgãos não decisórios da União, a fim de reforçar a confiança pública, ao mesmo tempo que preserva a sua*** plena independência ***enquanto auditor externo da União***;
	Or. en

Alteração 40
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 46

Proposta de resolução	*Alteração*
46. Apoia firmemente os esforços empreendidos pelo Tribunal para desenvolver um ecossistema de conhecimentos de auditoria através da digitalização; observa, neste contexto, que em 2024, de acordo com o questionário, o Tribunal implementou várias iniciativas para reforçar as suas capacidades digitais e a sua eficiência operacional, designadamente a integração de sistemas de informação de auditoria, o aumento da interoperabilidade entre sistemas e aplicações, a introdução de um sistemas de assistência na leitura de documentos (DORA) para apoiar a gestão de	46. Apoia firmemente os esforços empreendidos pelo Tribunal para desenvolver um ecossistema de conhecimentos de auditoria através da digitalização; observa, neste contexto, que em 2024, de acordo com o questionário, o Tribunal implementou várias iniciativas para reforçar as suas capacidades digitais e a sua eficiência operacional, designadamente a integração de sistemas de informação de auditoria, o aumento da interoperabilidade entre sistemas e aplicações, a introdução de um sistemas de assistência na leitura de documentos (DORA) para apoiar a gestão de

conhecimentos em atividades de auditoria, o lançamento do serviço BibliotECA Discovery Collections e a adoção de uma nova política de arquivamento digital; salienta que a combinação da digitalização com um maior número de visitas in loco deve conduzir a resultados de auditoria mais eficientes e precisos;	conhecimentos em atividades de auditoria, o lançamento do serviço BibliotECA Discovery Collections e a adoção de uma nova política de arquivamento digital; salienta que a combinação da digitalização com um maior número de visitas in loco deve conduzir a resultados de auditoria mais eficientes e precisos; ***incentiva a realização de novos investimentos em ferramentas de auditoria assistida por IA e na interoperabilidade dos sistemas, para melhorar a exatidão das auditorias, reduzir os encargos administrativos e maximizar a relação custo-benefício;***
	Or. en

Alteração 41
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. ***Congratula-se*** com a publicação da estratégia inicial do Tribunal para a inteligência artificial e do roteiro para a sua implantação em 2024-2025; observa com satisfação que, de acordo com o questionário, o Tribunal progrediu de forma constante na execução dessa estratégia, ***centrando-se***, nomeadamente, nos testes e na preparação da implantação de ferramentas como o Microsoft Copilot e o GPT@EC, na sensibilização do pessoal através de formações específicas em IA, bem como na testagem de aplicações de IA no trabalho de auditoria, e na partilha de conclusões preliminares; ***saúda, além disso, o reforço da governação do Tribunal em matéria de IA através da constituição do Comité Consultivo sobre a IA e da nomeação de um correspondente para a IA em 2024; observa com satisfação que o Comité Consultivo sobre a IA, cujo papel consiste em apoiar e aconselhar*** o Tribunal ***no cumprimento***	47. ***Congratula-se*** com a publicação da estratégia inicial do Tribunal para a inteligência artificial e do roteiro para a sua implantação em 2024-2025; observa com satisfação que, de acordo com o questionário, o Tribunal progrediu de forma constante na execução dessa estratégia, ***centrando-se***, nomeadamente, nos testes e na preparação da implantação de ferramentas como o Microsoft Copilot e o GPT@EC, na sensibilização do pessoal através de formações específicas em IA, bem como na testagem de aplicações de IA no trabalho de auditoria, e na partilha de conclusões preliminares; ***toma conhecimento de que*** o Tribunal ***desenvolveu uma estratégia para*** a utilização ***de ferramentas de IA; salienta que essa utilização deve ser estritamente limitada a atividades relacionadas com a auditoria e regularmente avaliada em termos de relação custo-benefício, segurança dos dados e valor***

das suas obrigações decorrentes do quadro jurídico e ético que rege a utilização ***da IA, é composto por pessoal com um amplo leque de conhecimentos especializados para assegurar uma abordagem exaustiva e a boa compreensão do impacto da IA***;	***acrescentado***;

Or. de

Alteração 42
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. ***Congratula-se*** com a publicação da estratégia inicial do Tribunal para a inteligência artificial e do roteiro para a sua implantação em 2024-2025; observa com satisfação que, de acordo com o questionário, o Tribunal progrediu de forma constante na execução dessa estratégia, ***centrando-se***, nomeadamente, nos testes e na preparação da implantação de ferramentas como o Microsoft Copilot e o GPT@EC, na sensibilização do pessoal através de formações específicas em IA, bem como na testagem de aplicações de IA no trabalho de auditoria, e na partilha de conclusões preliminares; saúda, além disso, o reforço da governação do Tribunal em matéria de IA através da constituição do Comité Consultivo sobre a IA e da nomeação de um correspondente para a IA em 2024; observa com satisfação que o Comité Consultivo sobre a IA, cujo papel consiste em apoiar e aconselhar o Tribunal no cumprimento das suas obrigações decorrentes do quadro jurídico e ético que rege a utilização da IA, é composto por pessoal com um amplo leque de conhecimentos especializados para assegurar uma abordagem exaustiva e a	47. ***Congratula-se*** com a publicação da estratégia inicial do Tribunal para a inteligência artificial e do roteiro para a sua implantação em 2024-2025; observa com satisfação que, de acordo com o questionário, o Tribunal progrediu de forma constante na execução dessa estratégia, ***centrando-se***, nomeadamente, nos testes e na preparação da implantação de ferramentas como o Microsoft Copilot e o GPT@EC, na sensibilização do pessoal através de formações específicas em IA, bem como na testagem de aplicações de IA no trabalho de auditoria, e na partilha de conclusões preliminares; saúda, além disso, o reforço da governação do Tribunal em matéria de IA através da constituição do Comité Consultivo sobre a IA e da nomeação de um correspondente para a IA em 2024; observa com satisfação que o Comité Consultivo sobre a IA, cujo papel consiste em apoiar e aconselhar o Tribunal no cumprimento das suas obrigações decorrentes do quadro jurídico e ético que rege a utilização da IA, é composto por pessoal com um amplo leque de conhecimentos especializados para assegurar uma abordagem exaustiva e a boa compreensão do impacto da IA; ***insta o***

boa compreensão do impacto da IA;	***Tribunal, no âmbito da sua estratégia para a inteligência artificial, a estabelecer indicadores claros para avaliar o valor acrescentado, os riscos e as limitações dos instrumentos de auditoria assistida por IA e a informar regularmente o Parlamento sobre o seu efeito na qualidade das auditorias, na transparência e na responsabilização;***
	Or. en

Alteração 43
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 47

Proposta de resolução	*Alteração*
47. ***Congratula-se*** com a publicação da estratégia inicial do Tribunal para a inteligência artificial e do roteiro para a sua implantação em 2024-2025; observa com satisfação que, de acordo com o questionário, o Tribunal progrediu de forma constante na execução dessa estratégia, ***centrando-se***, nomeadamente, nos testes e na preparação da implantação de ferramentas como o Microsoft Copilot e o GPT@EC, na sensibilização do pessoal através de formações específicas em IA, bem como na testagem de aplicações de IA no trabalho de auditoria, e na partilha de conclusões preliminares; saúda, além disso, o reforço da governação do Tribunal em matéria de IA através da constituição do Comité Consultivo sobre a IA e da nomeação de um correspondente para a IA em 2024; observa com satisfação que o Comité Consultivo sobre a IA, cujo papel consiste em apoiar e aconselhar o Tribunal no cumprimento das suas obrigações decorrentes do quadro jurídico e ético que rege a utilização da IA, é composto por pessoal com um amplo leque de conhecimentos especializados para assegurar uma abordagem exaustiva e a	47. ***Congratula-se*** com a publicação da estratégia inicial do Tribunal para a inteligência artificial e do roteiro para a sua implantação em 2024-2025; observa com satisfação que, de acordo com o questionário, o Tribunal progrediu de forma constante na execução dessa estratégia, ***centrando-se***, nomeadamente, nos testes e na preparação da implantação de ferramentas como o Microsoft Copilot e o GPT@EC, na sensibilização do pessoal através de formações específicas em IA, bem como na testagem de aplicações de IA no trabalho de auditoria, e na partilha de conclusões preliminares; saúda, além disso, o reforço da governação do Tribunal em matéria de IA através da constituição do Comité Consultivo sobre a IA e da nomeação de um correspondente para a IA em 2024; observa com satisfação que o Comité Consultivo sobre a IA, cujo papel consiste em apoiar e aconselhar o Tribunal no cumprimento das suas obrigações decorrentes do quadro jurídico e ético que rege a utilização da IA, é composto por pessoal com um amplo leque de conhecimentos especializados para assegurar uma abordagem exaustiva e a

boa compreensão do impacto da IA;	boa compreensão do impacto da IA; ***salienta que, para fazer uso da inteligência artificial, é preciso garantir o cumprimento de princípios rigorosos de utilização ética, transparência, proteção de dados, supervisão humana e proteção contra distorções algorítmicas ou utilização abusiva;***

Or. en

Alteração 44
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 49

Proposta de resolução	*Alteração*
49. Regista com preocupação que o Tribunal foi alvo de um ciberataque, reivindicado por um grupo pró-russo, que causou a indisponibilidade do seu sítio Web público, no âmbito de uma ação coordenada destinada a desestabilizar as eleições europeias de 2024; congratula-se com o compromisso do Tribunal de reavaliar os riscos de cibersegurança pelo menos de dois em dois anos; incentiva a prossecução da formação regular do pessoal sobre ciberameaças, a fim de reforçar a resiliência institucional; convida o Tribunal a manter a autoridade de quitação informada sobre o resultado de qualquer avaliação dos riscos de cibersegurança que o Tribunal possa realizar no contexto da aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841[1];	***Suprimido***

[1] Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União (JO L, 2023/2841, 18.12.2023, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2841/oj ***).***

Or. de

Alteração 45
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. ***Congratula-se*** com as iniciativas previstas para 2025 que visam reforçar ainda mais a transformação digital e a cibersegurança, como a implantação do Microsoft Copilot, a aplicação de modelos locais de IA generativa e a instalação de autenticação biométrica em computadores portáteis; regista igualmente que o Tribunal ***tensiona*** modernizar a sua infraestrutura informática com novos servidores, instalar novas capacidades de apoio a reuniões híbridas e reforçar a sua cooperação com o Comité Interinstitucional para a Transformação Digital no que concerne a tecnologias emergentes, como a IA;	50. ***Congratula-se*** com as iniciativas previstas para 2025 que visam reforçar ainda mais a transformação digital e a cibersegurança, como a implantação do Microsoft Copilot, a aplicação de modelos locais de IA generativa e a instalação de autenticação biométrica em computadores portáteis; regista igualmente que o Tribunal ***tenciona*** modernizar a sua infraestrutura informática com novos servidores, instalar novas capacidades de apoio a reuniões híbridas e reforçar a sua cooperação com o Comité Interinstitucional para a Transformação Digital no que concerne a tecnologias emergentes, como a IA; ***salienta que as despesas adicionais para reuniões híbridas e infraestruturas técnicas só devem ser efetuadas com base numa análise clara das necessidades e dentro dos limites orçamentais existentes;***

Or. de

Alteração 46
Arno Bausemer

Proposta de resolução
Subtítulo 7

Proposta de resolução	*Alteração*
Ambiente e sustentabilidade	***Suprimido***

Or. de

Alteração 47
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 56

Proposta de resolução	*Alteração*
56. Congratula-se com os esforços continuamente envidados pelo Tribunal para ser uma instituição sustentável; observa que, em 2024, o Tribunal publicou o seu quarto relatório sobre sustentabilidade, que avalia os efeitos económicos, sociais e ambientais das suas operações; regista com satisfação que 91 % dos relatórios especiais e dos documentos de análise do Tribunal publicados em 2024 abrangeram temas pertinentes para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; regozija-se por 40 % dos contratos públicos do Tribunal terem incluído critérios de economia verde e circular e por 98 % das aquisições de bens e serviços do Tribunal terem sido efetuadas a fornecedores locais em 2024;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 48
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 57

Proposta de resolução	*Alteração*
57. Observa que o Tribunal está certificado pelo EMAS e dispõe de uma política ambiental desde 2014, que foi atualizada em 2025; observa que o Tribunal mede a sua pegada de carbono com recurso à mais recente versão do	***Suprimido***

método «Bilan Carbon», que inclui uma vertente operacional (atividades do Tribunal) e outra organizacional (os três edifícios no Luxemburgo); constata que as emissões totais de gases com efeito de estufa do Tribunal em 2024 foram de 9 108 toneladas de CO_2, o que representa uma diminuição de 15 % em comparação com as emissões de 2014, mas um aumento de 1,60 % face a 2023; faz notar que as aquisições de bens e serviços e o transporte de passageiros foram os que mais contribuíram para o total das emissões do Tribunal em 2024, ou seja, 31 % e 29 %, respetivamente;

Or. de

Alteração 49
Ondřej Knotek, Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 57-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	57-A. Sublinha que as iniciativas ambientais nas instituições da União devem continuar a ser eficazes em termos de custos e tecnologicamente neutras; insta o Tribunal a apresentar uma análise custo-benefício transparente das suas práticas ecológicas de investimento e contratação pública e a garantir que as considerações ambientais não se sobreponham à eficiência nem à disciplina orçamental;

Or. en

Alteração 50
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 58

Proposta de resolução	*Alteração*
58. Regista com satisfação a declaração ambiental do Tribunal, que apresenta resultados para 2024, incluindo as ações já empreendidas e as previstas para execução, que visam reduzir o impacto ambiental das atividades do Tribunal e alcançar ou superar os seus objetivos anuais de desempenho ambiental; observa que o Tribunal mede o seu desempenho ambiental através de um conjunto de parâmetros de referência e indicadores de excelência; observa que o programa ambiental do Tribunal para 2023-2025 estabelece uma série de objetivos gerais e específicos, a maioria dos quais foi alcançada em 2024, em particular no que diz respeito à redução do consumo de energia (eletricidade: -24 %; aquecimento: -21,80 %), das emissões atmosféricas (-30 %) e do consumo de água (-45 %) do Tribunal e ao aumento do número de procedimentos de contratação que incluem critérios ambientais (mais de 30 %); regista, no entanto, uma inversão da tendência no que diz respeito ao número de páginas impressas (+9,1 %) e à redução da produção anual de resíduos (+27,50 %); congratula-se com as medidas do Tribunal para contrabalançar o seu impacto negativo na biodiversidade; observa que o Tribunal acolhe nas suas instalações várias colónias de abelhas produtoras de mel que é colhido por voluntários do pessoal, participa em iniciativas para plantar árvores no Luxemburgo e colaborou noutras atividades de cariz ecológico no âmbito da participação do Tribunal nas jornadas interinstitucionais EMAS da UE de 2024; congratula-se com o facto de o número de efetivos que utilizam as bicicletas partilhadas da cidade ter aumentado de 172, em 2023, para 201, em 2024; saúda o apoio do Tribunal à utilização da mobilidade para deslocações pendulares, como a bicicleta, cobrindo os custos de subscrição do regime de partilha de	***Suprimido***

bicicletas da cidade do Luxemburgo ou dos transportes públicos, através do reembolso parcial dos passes do pessoal transfronteiriço, tendo o número de efetivos que beneficia deste tipo de regime de reembolso aumentado de 28 em 2023 para 30 em 2024;

Or. de

Alteração 51
Olivier Chastel, Gilles Boyer, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 63-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	63-A. Sublinha o importante papel do TCE na arquitetura antifraude; observa que as suas auditorias e relatórios especiais identificam sistematicamente insuficiências, irregularidades e riscos, desencadeando assim medidas corretivas e de recuperação por parte da Comissão, dos Estados-Membros e de outros intervenientes na arquitetura antifraude; salienta ainda que, através desta função de supervisão, o TCE não só reforça a transparência e a responsabilização, como também a capacidade global de dissuasão e deteção do sistema da UE, assegurando que os fundos públicos sejam bem geridos e protegidos contra a fraude e a utilização indevida;

Or. en

Alteração 52
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*

65. ***Lamenta novamente que, apesar da melhoria do acesso aos documentos e informações do*** Banco Europeu de Investimento ***(BEI), o Tribunal não disponha de um mandato para auditar as operações financiadas com os fundos próprios do BEI; solicita que um tal mandato seja conferido ao Tribunal, tendo em conta a missão do BEI de contribuir para a consecução dos objetivos da União, bem como o seu papel crescente no panorama económico e político da União, que vai além da utilização do orçamento da União para efeitos de garantia das suas operações***; ***destaca o Relatório Especial 05/2023 do Tribunal, intitulado «Panorama financeiro da UE – Uma manta de retalhos que requer mais simplificação e melhor prestação de contas», no qual o Tribunal preconiza que se estabeleça um mandato de auditoria pública para todos os tipos de financiamento das políticas da União;***	65. ***Destaca que qualquer alargamento do mandato de auditoria do Tribunal no que diz respeito ao*** Banco Europeu de Investimento ***exige uma base jurídica clara e uma avaliação cuidadosa das responsabilidades***;

Or. de

Alteração 53
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 68

Proposta de resolução	*Alteração*
68. Apoia a estratégia do Tribunal no sentido de uma crescente presença nos meios de comunicação social, que se traduziu na publicação de mais de 24 000 artigos de imprensa em linha no ano de 2014, que incidiram sobre os seus relatórios de auditoria, outras publicações ou o Tribunal em geral, confirmando assim a tendência ascendente da cobertura observada nos últimos anos (2023: 22 000; 2022: 20 000; 2021: 18 000); assinala com satisfação que, de acordo com o relatório do Tribunal, se	***Suprimido***

verificou um aumento do número de visitantes do sítio Web do Tribunal, lançado em 2023, que registou 780 000 visitas em 2024 (2023: 700 000), 1 295 025 visualizações de página e 56 440 descarregamentos; saúda o facto de, no final de 2024, as quatro principais contas do Tribunal nas redes sociais (X, LinkedIn, Facebook e Instagram) terem atraído mais de 61 500 seguidores, o que representa um aumento face aos 55 000 de 2023 e aos 49 500 de 2022; felicita o Tribunal pelo lançamento do seu primeiro boletim informativo mensal no LinkedIn (ECA Insights) em novembro de 2024, que apresenta destaques de relatórios recentes e antevisões das próximas auditorias e que atraiu mais de 8 500 subscritores até ao final desse ano;

Or. de

Alteração 54
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 69

Proposta de resolução	*Alteração*
69. Congratula-se com o facto de o Tribunal dispor de um sítio Web acessível digitalmente (nível A++), que é auditado duas vezes por ano por um consultor externo para avaliar a conformidade do sítio Web com as normas de acessibilidade pertinentes e identificar os obstáculos à acessibilidade para utilizadores com deficiência; regozija-se por, de um modo geral, a aplicação da acessibilidade ser considerada muito boa e observa que, na sequência da auditoria, foram propostas algumas recomendações para continuar a melhorar e manter o nível de acessibilidade do sítio Web;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 55
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 70

Proposta de resolução	*Alteração*
70. Constata que o Tribunal, em 2024, emitiu 44 comunicados de imprensa em 24 línguas da UE, bem como diversas notas de informação, informações para a comunicação social e declarações em suporte áudio (prontas a utilizar) em determinadas línguas; observa, além disso, que o Tribunal realizou, no mesmo ano, 20 sessões de informação em linha à imprensa e, adicionalmente, 14 sessões dedicadas a países específicos no âmbito do relatório anual; ***sublinha que, no total, as sessões de informação do Tribunal atraíram 876 jornalistas, a maioria dos quais em representação dos principais meios*** de comunicação ***social nacionais dos Estados-Membros***;	70. Constata que o Tribunal, em 2024, emitiu 44 comunicados de imprensa em 24 línguas da UE, bem como diversas notas de informação, informações para a comunicação social e declarações em suporte áudio (prontas a utilizar) em determinadas línguas; observa, além disso, que o Tribunal realizou, no mesmo ano, 20 sessões de informação em linha à imprensa e, adicionalmente, 14 sessões dedicadas a países específicos no âmbito do relatório anual; ***toma conhecimento destas atividades e salienta que as ações*** de comunicação ***do Tribunal devem continuar a cingir-se estritamente à transmissão objetiva dos resultados das auditorias***;

Or. de

Alteração 56
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 70-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	70-B. Saúda o Relatório Especial 11/2025 do Tribunal de Contas Europeu: Transparência do financiamento da UE às ONG; regista com preocupação os problemas nele indicados, incluindo lacunas em matéria de transparência, classificação e supervisão; sublinha a necessidade de o TCE prosseguir e reforçar o acompanhamento da situação e a comunicação de informações sobre

	estas questões, a fim de garantir o pleno cumprimento das regras financeiras, dos requisitos de transparência e dos valores fundamentais da União;

Or. en

Alteração 57
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 70-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	70-A. Incentiva o Tribunal, neste contexto, a elaborar um relatório especial sobre o financiamento da UE concedido a ONG ativas no contexto de Gaza e a organizações envolvidas na elaboração de manuais escolares palestinianos; sublinha que esse controlo é crucial para assegurar que os fundos da UE não sejam desviados, direta ou indiretamente, para organizações terroristas ou os seus associados, nem utilizados de uma forma que promova o ódio, a radicalização ou o incitamento à violência, e para garantir o pleno cumprimento das regras financeiras da UE, das normas de transparência e dos valores fundamentais da União;

Or. en

Alteração 58
Arno Bausemer

Proposta de resolução
N.º 71

Proposta de resolução	*Alteração*
71. congratula-se com o facto de, para aumentar a participação do público, o Tribunal oferecer aos cidadãos, desde 2024, a possibilidade de contribuírem	***Suprimido***

para o seu programa de trabalho, apresentando sugestões de auditoria através do sítio Web do Tribunal;

Or. de